



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
Rua do Acre, 80- sala 604-Centro/Rio Janeiro –CEP: 20.081-000  
Telefone/Fax: 2282-8682 -2282-8016

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018

Proc. nº TRF2-EOF-2016/00319

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, **do tipo menor preço**, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da [Portaria TRF2-PTP-2017/00110](#) de 15.03.2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**Data: 23 de maio de 2018**

**Horário (de Brasília): 14:00**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência; **CÓD SIASG 3530**
- Anexo II - Modelo Termo de Ciência;
- Anexo III - Modelo Termo de Compromisso;
- Anexo IV – Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição em servidores de rack**, conforme especificações definidas neste Edital e seu Anexo I - Termo de Referência.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via *internet*, a licitante deverá manifestar, através de declaração virtual inserida em campo próprio do sistema Comprasnet, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - [Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 \(Lei da Improbidade Administrativa\), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.](#)
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
  - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
  - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

#### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **VALOR TOTAL ANUAL**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - **Os preços mensal e anual, em algarismos e por extenso**, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, conforme o modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços, **constante do item 2** do Anexo I;
  - 5.6.1 - Deverão ser evitadas dízimas nos preços unitários, caso elas ocorram serão consideradas somente as duas primeiras casas decimais;
  - 5.6.2 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto.

## 5.7 - DOS PRAZOS:

- 5.7.1 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.7.2 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da lei nº 8.666/93;
- 5.7.3 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7.1 e 5.7.2, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.8 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou a critério do Pregoeiro, do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br) ou através do fac-símile (0xx21) 2282-8016.
- 5.8.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.9 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.10 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.11 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

## 6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
  - 7.1.1 - As licitantes deverão enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual** do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação da mesma.
  - 7.1.2 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.5.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.jus.br](http://www.comprasnet.jus.br).
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;



- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, aplicam-se as regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas entre 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 8.5.1 - Convocam-se as licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV do artigo 8º do Decreto nº 7174/2010.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1.821/2014 e nº1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.
- 9.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha executado serviços de manutenção em equipamentos da linha DELL ou em equipamentos similares, de capacidade de processamento e armazenamento (modelo) iguais ou superiores ao objeto tratado.;
- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br) ou via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 - CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 069/2018.

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa	Valor Estimado Total Anual
02.061.0569.4257.6013	085.391	33.90.40.12	R\$ 8.947,68

## 11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "*visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos*", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8020 e 2282-8016.
- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seu Anexo e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

14.1.1 - **Provisoriamente** – pelo fiscal técnico, mencionado no subitem 14.6. imediatamente após a conclusão dos serviços e depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplimento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.1.2 - **Definitivamente** – pelo gestor do contrato e pelo fiscal requisitante, mencionados no item 14.6, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

14.2 - Os termos serão emitidos pelos responsáveis acima mencionados, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

14.3 – Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na **IN SLTI/MPOG nº 04/2014/SLTI** e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

14.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

14.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.6 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

14.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

## 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal;

15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

15.1.2 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).

15.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.4 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.

15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## **16 - DAS SANÇÕES**

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 - apresentar documentação falsa;

16.1.2 - fraudar a execução do contrato;

16.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 - cometer fraude fiscal;

16.1.5 - fizer declaração falsa;

16.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.7 - não mantiver a proposta.

16.2 - Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.4", "16.5", "16.7", e nas tabelas constantes do item 18 do Termo de Referência (Anexo I), com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



- sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 16.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 16.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 16.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 16.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 16.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 16.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 16.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 16.8.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 16.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 16.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA incorrer em pelo menos uma das infrações elencadas nas tabelas constantes do item 18 do Anexo I deste Edital, respeitadas as graduações nelas previstas.

- 16.12 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 16.13 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 16.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17 - DO REAJUSTE

- 17.1 - O valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I <sub>0</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

- 17.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.
- 17.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.
- 17.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 17.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 18.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 18.2.
- 17.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- 18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;**
- 18.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018

#### Proc. TRF2-EOF-2016/00319

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição em servidores de rack, conforme especificações técnicas no item 3.

2. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS . As empresas licitantes deverão apresentar planilha com preço discriminado, conforme modelo abaixo.

Item	Equipamento	Série	Patrimônio	Quant.	Prazo final de vigência	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Servidor tipo VI	3Q99MJ1	0000002759	01	-	95,19	95,19
2	Servidor de rack Dell Poweredge R610 com trilhos deslizantes tipo VII	BHLK8S1	00011926	03	-	156,55	469,65
		BHLF8S1	00011927		-		
		BHL59S1	00011928		-		
3	Console e comutador KVM tipo I	23FX397 e 2302209	0000007839	01	-	180,80	180,80
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)							745,64
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$) 8.947,68							

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIDORES

##### 3.1. Servidor DELL PowerEdge 1950 – tipo VI (subitem 2.1):

- 3.1.1. 01 (um) processador Intel XEON Quad-Core de 2.33 GHz;
- 3.1.2. 08 (oito) GB de RAM;
- 3.1.3. 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
- 3.1.4. 02 (dois) discos SATA de 7.200 RPM e 250 GB;
- 3.1.5. 01 (uma) controladora array SAS RAID 6/iR;
- 3.1.6. 02 (duas) portas de rede padrão 1000BASE-T;
- 3.1.7. 01 (uma) interface HBA de 4 GB (FC) com 02 portas e software multipath;
- 3.1.8. 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”);

##### 3.2. Servidor DELL PowerEdge R610 – tipo VII (subitem 2.2):

- 3.2.1. 02 (dois) processadores Intel XEON Quad-Core de 2.40 GHz;
- 3.2.2. 16 (dezesesseis) GB de RAM;
- 3.2.3. 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
- 3.2.4. 02 (dois) discos SATA de 600GB;
- 3.2.5. 04 (quatro) discos SATA de 1TB;
- 3.2.6. 01 (uma) controladora array SAS RAID 6/iR;

- 3.2.7. 02 (duas) portas de rede padrão 1000BASE-T;
- 3.2.8. 01 (uma) interface HBA de 4 GB (FC) com 02 portas e software multipath;
- 3.2.9. 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”);

**3.3. Console Blackbox ServTray KVT202A-R2 e comutador Blackbox ServSwitch KV9216A (subitem 2.3):**

- 3.3.1. Console com monitor LCD de 17 polegadas em bandeja retrátil de 1 U de altura com teclado e trackball integrados;
- 3.3.2. Comutador KVM de 16 portas em chassi de 1 U de altura com capacidade para conectar a console do item anterior;
- 3.3.3. 16 (dezesesseis) cabos de conexão monitor+teclado+mouse para ligação entre os servidores e o comutador KVM.

**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Os serviços técnicos de suporte e de manutenção corretiva dos equipamentos, relacionados no item 3 deste Anexo, serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:
  - 4.1.1. A manutenção corretiva do hardware consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de módulos que apresentem defeitos e/ou na execução de regulagens e ajustes que se façam necessários;
  - 4.1.2. Opcionalmente ao seu interesse, a Contratada, após o primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato, terá 05 (cinco) dias úteis para realizar vistoria dos equipamentos constantes do item 2, sem prejuízo das atividades objeto do presente, apresentando, após a conclusão da referida vistoria, relatório discriminando as divergências e ocorrências por ela levantadas:
    - 4.1.2.1. Decorrido o término do prazo, a configuração e componentes encontrados nos equipamentos objeto dos serviços serão considerados cobertos para fins de suporte técnico e manutenção corretiva;
  - 4.1.3. O atendimento técnico pode ser feito por telefone e, caso necessário, no próprio local de instalação do equipamento, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Divisão de Administração de Infraestrutura de TI, situado na Rua Acre, nº 80 – 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, observando-se o período base de manutenção da modalidade de atendimento;
  - 4.1.4. A Contratada deverá ter uma Central de Chamadas (0800 ou ligação local) e prestar um atendimento 24 x 7 (24 horas, 7 dias por semana) para abertura e atendimento dos chamados abertos pelo Contratante:
    - 4.1.4.1. No momento da abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de protocolo para acompanhamento do andamento do chamado;
  - 4.1.5. A Contratada, após a solicitação do chamado técnico, terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para atendimento inicial e tempo máximo de solução de 06 (seis) horas, de forma a tornar os equipamentos disponíveis, ainda que provisoriamente, sem prejuízo das funcionalidades dos equipamentos em questão:
    - 4.1.5.1. Caso a Contratada coloque os equipamentos disponíveis de forma provisória, a mesma terá um prazo de 30 (dias) para solução definitiva;
  - 4.1.6. Ao final de cada atendimento a Contratada também deverá emitir relatório técnico que deverá conter, no mínimo:
    - 4.1.6.1. Número do chamado;

- 4.1.6.2. Data e hora de abertura;
- 4.1.6.3. Data e hora do início e do término do atendimento;
- 4.1.6.4. Identificação do defeito;
- 4.1.6.5. Identificação do equipamento ou componente que apresentou problema;
- 4.1.6.6. Providências adotadas;
- 4.1.7. A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços, profissionais qualificados e com treinamento especializado em manutenção de equipamentos do fabricante DELL, condição comprovada através de cópia do certificado de conclusão ou pela apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que ateste que o profissional tem experiência na execução de serviços de manutenção de equipamentos da linha DELL;
- 4.1.8. Ficará a cargo da Contratada, sem ônus extra para o Contratante, a reposição de quaisquer peças que se fizerem necessárias com qualidade e capacidade igual ou superior das peças que tenham apresentado defeito;
- 4.1.9. Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, salvo nos casos devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante, com garantia enquanto perdurar o Contrato:
  - 4.1.9.1. A comprovação da origem das peças deverá se dar através da apresentação do documento fiscal de aquisição das mesmas;
  - 4.1.9.2. Fica estabelecido que as peças colocadas em substituição às peças defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante;
- 4.1.10. A Contratada é responsável pelas eventuais atualizações de software, tais como instalação de drivers, instalação de correções (*patches*) e atualização de firmware que se fizerem necessárias, a fim de remover as falhas de hardware ou para permitir o funcionamento das peças substituídas;
  - 4.1.10.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados, sempre que possível, nas dependências do Contratante e de maneira que não interfiram nas suas atividades;
  - 4.1.10.2. A Contratada poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus para o Contratante, efetuar modificações no sistema a fim de melhorar o seu funcionamento e/ou desempenho, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas do mesmo e que seja preservada a compatibilidade com os softwares instalados, dando conhecimento ao Contratante;
  - 4.1.10.3. O Contratante poderá, mediante aviso prévio à Contratada, alterar a configuração dos equipamentos com realização de upgrades de memória, processador e HD e instalação de periféricos, no período de vigência do Contrato;
  - 4.1.10.4. O serviço contratado não contempla o conserto de equipamento danificado por ação do Contratante no que concerne uso indevido, acidente, alteração de ambiente físico anteriormente definido na especificação do equipamento, manutenção inadequada causada por produto pelo qual a Contratada não seja responsável, bem como cobertura de peças que venham a ser adquiridas após a assinatura deste Contrato e que não tenham sido incluídas no mesmo;
  - 4.1.10.5. A Contratada administrará e instalará as modificações de engenharia que se aplicarem aos equipamentos.

## 5. DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS

- 5.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto contratado;
- 5.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, os Fiscais Técnicos do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, o representante legal da Contratada, preposto e demais intervenientes;
- 5.3. A reunião realizar-se-á nas instalações do TRF2 em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, conforme horário a ser agendado com o Contratante.

## 6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
02	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato
03	Vistoria opcional dos equipamentos	Até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
04	Recebimento provisório do objeto	Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual
05	Recebimento definitivo do objeto	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório
06	Pagamento Nota Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto no documento fiscal.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 7.2. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.
- 7.3. Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato.
- 7.4. Sustar o pagamento de qualquer documento, no todo ou em parte, da contratada nos casos de execução defeituosa dos serviços de qualquer débito para com o mesmo.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 8.2. Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do contratante, sejam vistoriados pela Segurança interna.
- 8.3. Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, ou em consequência destes, ainda que praticado involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.4. Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.5. Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- 8.6. Nos serviços desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os referidos serviços se desenvolverem, devidamente limpos e recuperados;
- 8.7. Afastar ou substituir, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço;
- 8.8. Fornecer todo o material, ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
- 8.9. Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante;
- 8.10. A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto deste Edital, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços;
- 8.11. Fornecer todo o material, ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
- 8.12. Ficarão a cargo da Contratada as despesas decorrentes da remoção de qualquer equipamento ou módulo, bem como a responsabilidade dos equipamentos que estiverem sob sua guarda, arcando, portanto, com quaisquer danos.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 24 da Instrução Normativa **na IN SLTI/MPOG nº 04/2014/SLTI**, e designará a Equipe de Gerenciamento da Contratação que será formada por 01 (um) servidor designado como Gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- 9.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:



- 9.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 9.2.2. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 9.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 9.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, inclusive, por danos que possam ser causados ao TRF2 ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do Contrato;
- 9.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

#### **10 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 - O local de atendimento é no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Divisão de Administração de Infraestrutura de TI, situado na Rua Acre, nº 80 – 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

#### **11 DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

- 11.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):
  - 11.1.1 Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;
  - 11.1.2 Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

#### **12 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 12.1 Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

#### **13 DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

- 13.1 A presente contratação não gera transferência de conhecimento, pois trata-se de prestação de serviços de manutenção de equipamentos pela Contratada.

#### **14 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 A presente contratação não gera direitos de propriedade intelectual e autorias.

## 15 DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 15.1A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante;
- 15.2São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;
- 15.3São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;
- 15.4A Contratada deverá providenciar Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme Modelo anexo para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:
- 15.4.1 O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;
  - 15.4.2 O compromisso de não utilizar recursos ou serviços da Contratante para fins alheios ao objeto da contratação;
  - 15.4.3 A ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados;

## 16 DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

- 16.1 A Contratada deverá ter uma Central de Chamadas (0800 ou ligação local) e prestar um atendimento 24 x 7 (24 horas, 7 dias por semana) para abertura e atendimento dos chamados abertos pelo Contratante:
- 16.1.1 No momento da abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de protocolo para acompanhamento do andamento do chamado;
  - 16.1.2 Ao final de cada atendimento a Contratada também deverá emitir relatório técnico que deverá conter, no mínimo:
    - 16.1.2.1 Número do chamado;
    - 16.1.2.2 Data e hora de abertura;
    - 16.1.2.3 Data e hora do início e do término do atendimento;
    - 16.1.2.4 Identificação do defeito;
    - 16.1.2.5 Identificação do equipamento ou componente que apresentou problema;
    - 16.1.2.6 Providências adotadas;
- 16.2 A Contratada, após a solicitação do chamado técnico, terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para atendimento inicial e tempo máximo de solução de 06 (seis) horas, de forma a tornar os equipamentos disponíveis, ainda que provisoriamente, sem prejuízo das funcionalidades dos equipamentos em questão:
- 16.2.1 Caso a Contratada coloque os equipamentos disponíveis de forma provisória, a mesma terá um prazo de 30 (dias) para solução definitiva.

## 17 APLICAÇÃO DE GLOSAS

17.1 Em caso de descumprimento do prazo máximo para início do atendimento descrito no item 17.2, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

PERCENTUAL DE CHAMADOS COM INÍCIO DO ATENDIMENTO APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 02 HORAS	SANÇÃO
Nº chamados >10%	Glosa de 10% da fatura
Nº chamados >20%	Glosa de 15% da fatura
Nº chamados >40%	Glosa de 20% da fatura
Nº chamados >50%	Glosa de 25% da fatura

17.2 Em caso de descumprimento do prazo máximo para solução descrito no item 17.2, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

PERCENTUAL DE CHAMADOS COM SOLUÇÃO APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 06 HORAS	SANÇÃO
Nº chamados >10%	Glosa de 10% da fatura
Nº chamados >20%	Glosa de 15% da fatura
Nº chamados >40%	Glosa de 25% da fatura
Nº chamados >50%	Glosa de 30% da fatura

17.3 Em caso de descumprimento do prazo máximo para solução definitiva descrito no item 17.2.1, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

PERCENTUAL DE CHAMADOS COM SOLUÇÃO DEFINITIVA APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS	SANÇÃO
Nº chamados >10%	Glosa de 05% da fatura
Nº chamados >30%	Glosa de 10% da fatura
Nº chamados >50%	Glosa de 20% da fatura

## 18 PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1 Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, salvo nos casos devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante, com garantia enquanto perdurar o Contrato.



**A N E X O II**  
**TERMO DE CIÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018**  
**Proc. TRF2-EOF-2016/00319**

<b>Nº PROCESSO:</b>		<b>Nº CONTRATO:</b>	
---------------------	--	---------------------	--

**Construção:** Equipe de Fiscalização da Contratação

**Objetivo do artefato:** Obter comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

**Conteúdo:** Caso o objeto seja prestação de serviços, o documento é assinado por todos os funcionários da Contratada envolvidos no projeto que tenham acesso a informações da Contratante, mesmo que o ingresso nas suas dependências não seja necessário para a execução. No caso de entrega de bens com serviços de instalação nas dependências da Contratante, a equipe da Contratada responsável pelos serviços assina o artefato.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
<b>Contrato N°:</b>			
<b>Objeto:</b>			
<b>Gestor do Contrato:</b>		<b>Matr.</b>	
<b>Contratante:</b>			
<b>Contratada:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Preposto da Contratada:</b>		<b>CPF:</b>	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

CIÊNCIA			
CONTRATADA			
Funcionários			
Nome	Identidade	CPF	Assinatura

**A N E X O III**  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018**  
**Proc. TRF2-EOF-2016/00319**

<b>Nº PROCESSO:</b>		<b>Nº CONTRATO:</b>	
---------------------	--	---------------------	--

**Construção:** Equipe de Fiscalização da Contratação

**Objetivo do artefato:** Obter comprometimento formal da Contratada sobre o sigilo dos dados e informações de uso da Contratante, bem como suas normas e políticas de segurança.

**Conteúdo:** O documento é assinado, de parte da Administração, pela Autoridade Competente da Área Administrativa e/ou pelo Gestor do Contrato, e, de outra parte, pelo Representante Legal da Contratada. Assinam também duas testemunhas.

**PROCESSO Nº T2-EOF-[<Ano>/<Número>](#)**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, sediado na Rua Acre nº 80 – Cep.: 20.081-000 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, e, [<Nome da Empresa>](#), pessoa jurídica com sede na [<Endereço da Empresa>](#), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [<CNPJ da Empresa>](#), doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º [<Número do Contrato>](#) doravante denominado CONTRATO, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.





III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> Matrícula: <Matr.>	_____ <Nome> <Qualificação>
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

**(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pela Resolução nº 009/2005 e 229/2016)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069-18**

Proc. nº TRF2-EOF-2016/0319

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE E EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE *HARDWARE*, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA SERVIDORES DE *RACK*, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. nº TRF2-EOF-2016/00319

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_) \_\_\_\_\_, *e-mail*: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº TRF2-EOF-2016/00319, em consequência do Pregão Eletrônico nº 069/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/04 homologado em \_\_/\_\_/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/\_\_\_\_\_, FIRMAM presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em suporte e em manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição, par servidores de rack*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em suporte e em manutenção corretiva de *hardware*, com cobertura total de peças de reposição, para servidores de *rack*, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2018 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

### 1.1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	QUANT.
01	Servidor tipo VI	3Q99MJ1	0000002759	01
02	Servidor de rack Dell Poweredge R610 com trilhos deslizantes tipo VII	BHLK8S1	00011926	03
		BHLF8S1	00011927	
		BHL59S1	00011928	
03	Console e comutador KVM tipo I	23FX397 e 2302209	0000007839	01

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIDORES:

### 2.1 - Servidor DELL PowerEdge 1950 – tipo VI (ITEM 01)

- 2.1.1 - 01 (um) processador Intel XEON Quad-Core de 2.33 GHz;
- 2.1.2 - 08 (oito) GB de RAM;
- 2.1.3 - 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
- 2.1.4 - 02 (dois) discos SATA de 7.200 RPM e 250 (duzentos e cinquenta) GB;
- 2.1.5 - 01 (uma) controladora array SAS RAID 6/iR;
- 2.1.6 - 02 (duas) portas de rede padrão 1000BASE-T;
- 2.1.7 - 01 (uma) interface HBA de 4 (quatro) GB (FC) com 02 portas e software multipath;
- 2.1.8 - 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”).

### 2.2 - Servidor DELL PowerEdge R610 – tipo VII (ITEM 02)

- 2.2.1 - 02 (dois) processadores Intel XEON Dual-Core de 2.40 GHz;
- 2.2.2 - 16 (dezesesseis) GB de RAM;
- 2.2.3 - 01 (uma) unidade de DVD-ROM IDE;
- 2.2.4 - 02 (dois) discos SATA de 600GB;
- 2.2.5 - 04 (quatro) discos SATA de 1TB;
- 2.2.6 - 01 (uma) controladora array SAS RAID 6/iR;
- 2.2.7 - 02 (duas) portas de rede padrão 1000BASE-T;
- 2.2.8 - 01 (uma) interface HBA de 4 GB (FC) com 02 portas e software multipath;
- 2.2.9 - 02 (duas) fontes de alimentação redundantes (“hot-plug”).



### **2.3 - Console Blackbox ServTray KVT202A-R2 e comutador Blackbox ServSwitch KV9216A (ITEM 03)**

2.3.1 - Console com monitor LCD de 17 polegadas em bandeja retrátil de 1 U de altura com teclado e trackball integrados;

2.3.2 - Comutador KVM de 16 portas em chassi de 1 U de altura com capacidade para conectar a console do item anterior;

2.3.3 - 16 (dezesesseis) cabos de conexão monitor+teclado+mouse para ligação entre os servidores e o comutador KVM.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 - Os serviços técnicos de suporte e de manutenção corretiva dos equipamentos, relacionados no item 1.1 deste Contrato, serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:

3.1.1 - A manutenção corretiva do *hardware* consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de módulos que apresentem defeitos e/ou na execução de regulagens e ajustes que se façam necessários;

3.1.2 - Opcionalmente ao seu interesse, a Contratada, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato, terá 05 (*cinco*) dias úteis para realizar vistoria dos equipamentos constantes do item 1.1 da Cláusula Primeira, sem prejuízo das atividades objeto do presente, apresentando, após a conclusão da referida vistoria, relatório discriminando as divergências e ocorrências por ela levantadas;

3.1.2.1 - Decorrido o prazo mencionado no subitem anterior, a configuração e componentes encontrados nos equipamentos objeto dos serviços serão considerados cobertos para fins de suporte técnico e manutenção corretiva.

3.1.3 - O atendimento técnico pode ser feito por telefone e, caso necessário, no próprio local de instalação do equipamento, na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Divisão de Administração de Infraestrutura de TI, situado na Rua Acre, nº 80 – 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, observando-se o período base de manutenção da modalidade de atendimento;

3.1.4 - A Contratada deverá ter uma Central de Chamadas (0800 ou ligação local) e prestar um atendimento 24 x 7 (24 horas, 7 dias por semana) para abertura e atendimento dos chamados abertos pelo Contratante;

3.1.4.1 - No momento da abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer número de protocolo para acompanhamento do andamento do chamado.

3.1.5 - A Contratada, após a solicitação do chamado técnico, terá prazo máximo de 02 (*duas*) horas para atendimento inicial e tempo máximo para solução de 06 (*seis*) horas, de forma a tornar os equipamentos disponíveis, ainda que provisoriamente, sem prejuízo das funcionalidades dos equipamentos em questão;



3.1.5.1 - Caso a Contratada coloque os equipamentos disponíveis de forma provisória, a mesma terá um prazo de 30 (*trinta*) dias para solução definitiva.

3.1.6 - Ao final de cada atendimento a Contratada também deverá emitir relatório técnico que deverá conter, no mínimo:

3.1.6.1 - Número do chamado;

3.1.6.2 - Data e hora de abertura;

3.1.6.3 - Data e hora do início e do término do atendimento;

3.1.6.4 - Identificação do defeito;

3.1.6.5 - Identificação do equipamento ou componente que apresentou problema;

3.1.6.6 - Providências adotadas.

3.1.7 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços, profissionais qualificados e com treinamento especializado em manutenção de equipamentos do fabricante DELL, condição comprovada através de cópia do certificado de conclusão ou pela apresentação de pelo menos 01 (*um*) atestado, emitido por pessoa jurídica, que ateste que o profissional tem experiência na execução de serviços de manutenção de equipamentos da linha DELL;

3.1.8 - Ficará a cargo da Contratada, sem ônus extra para o Contratante, a reposição de quaisquer peças que se fizerem necessárias com qualidade e capacidade igual ou superior ao daquelas que tenham apresentado defeito;

3.1.9 - Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, salvo nos casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante, com garantia enquanto perdurar o Contrato:

3.1.9.1 - A comprovação da origem das peças deverá se dar através da apresentação do documento fiscal de aquisição das mesmas;

3.1.9.2 - Fica estabelecido que as peças colocadas em substituição às peças defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

3.1.10 - A Contratada é responsável pelas eventuais atualizações de *software*, tais como instalação de *drivers*, instalação de correções (*patches*) e atualização de *firmware* que se fizerem necessárias, a fim de remover as falhas de *hardware* ou para permitir o funcionamento das peças substituídas;

3.1.11 - Os serviços de manutenção deverão ser executados, sempre que possível nas dependências do Contratante e de maneira que não interfiram nas suas atividades;

3.1.12 - A Contratada poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus para Contratante, efetuar modificações no sistema a fim de melhorar o seu funcionamento e/o performance, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas do mesmo e que seja preservada a compatibilidade com os *softwares* instalados, dando conhecimento ao Contratante;



3.1.13 - O Contratante poderá, mediante aviso prévio à Contratada, alterar a configuração dos equipamentos com realização de *upgrades* de memória, processador e HD e instalação de periféricos, no período de vigência do Contrato;

3.1.14 - O serviço contratado não contempla conserto de equipamento danificado por ação do Contratante no que concerne uso indevido, acidente, alteração de ambiente físico anteriormente definido na especificação do equipamento, manutenção inadequada causada por produto pelo qual a Contratada não seja responsável, bem como cobertura de peças que venham a ser adquiridas após a assinatura deste Contrato e que não tenham sido incluídas no mesmo;

3.1.15 - A Contratada administrará e instalará as modificações de engenharia que se aplicarem aos equipamentos;

3.1.16 - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

3.1.16.1 - Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central *on-line*;

3.1.16.1 - Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

3.1.17 - Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

### 3.2 - Da Reunião de Alinhamento de Expectativas:

3.2.1 - Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto contratado;

3.2.2 - Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, os Fiscais Técnicos do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, o representante legal da Contratada, preposto e demais intervenientes;

3.2.3 - A reunião realizar-se-á nas instalações do Contratante em até 10 (*dez*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, conforme horário a ser agendado com o Contratante.

### 3.3 - Do Cronograma de Execução:

3.3.1 - A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
02	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato
03	Vistoria opcional dos equipamentos	Até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato
04	Recebimento provisório do objeto	Imediatamente após efetuada a apresentação do documento



ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
		fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual
05	Recebimento definitivo do objeto	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
06	Pagamento Nota Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto no documento fiscal.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – Pelo **fiscal técnico**, a que se refere o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

4.1.2 - **Definitivamente** – Pelo **gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante**, discriminados no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato que confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 11/09/2014, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6 - O aceite/aprovação dos produtos e/ou serviços pelo Contratante não exclui responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90





## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

5.1.2 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.1.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

5.1.4 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços;

5.1.5 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

5.1.6 - A Contratada será responsável por quaisquer danos que seus empregados causarem ao Contratante;

5.1.7 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

5.1.8 - Os empregados da Contratada, ao prestar serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, ou em consequência destes, ainda que praticado involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

5.1.9 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.1.10 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;

5.1.11 - Nos serviços desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter entregar os locais onde os referidos serviços se desenvolverem, devidamente limpos recuperados;

5.1.12 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço;



5.1.13 - Fornecer todo o material, ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

5.1.14 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante;

5.1.15 - Ficarão a cargo da Contratada as despesas decorrentes da remoção de qualquer equipamento ou módulo, bem como a responsabilidade dos equipamentos que estiverem sob a sua guarda, arcando, portanto, com quaisquer danos;

5.1.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.16.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital mencionado no preâmbulo.

5.1.17 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.17.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

5.1.18 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato;

5.2.2 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.3 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução dos serviços contratados;



5.2.4 - Sustar o pagamento de qualquer documento, no todo ou em parte, da Contratada nos casos de execução defeituosa dos serviços.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Servidor tipo VI	3Q99MJ1	0000002759	01		
02	Servidor de rack Dell Poweredge R610 com trilhos deslizantes tipo VII	BHLK8S1	00011926	03		
		BHLF8S1	00011927			
		BHL59S1	00011928			
03	Console e comutador KVM tipo I	08040070	0000000081	01		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>						

Obs.: Código SIASG 3530

6.1.2 - O VALOR TOTAL MENSAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

6.1.3 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

### **6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ele apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.1 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro



estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza;

6.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) do Contratante, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.

6.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.7 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6.2.8 - Por se tratar de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

### 6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-D calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

$R$  = Reajuste

$I$  = N.º índice da data do reajuste

$I_0$  = N.º índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado

6.3.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio;

6.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la;

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante;

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.1;

6.3.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, condicionada à aprovação do mesmo, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.40.12	085.391	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de rescisão unilateral deste Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

8.1.1 – apresentar documentação falsa;



- 8.1.2 – fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – fizer declaração falsa;
- 8.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 8.1.7 – não manter a proposta.

8.2. – Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5”, “8.6” desta Cláusula e nas tabelas constantes da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por prazo não superior a dois anos;

8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor deste Contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor deste Contrato.

8.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

8.8 – O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos Contratada:



8.8.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

8.8.2 – Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.8.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.10 – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada incorrer em pelo menos uma das infrações elencadas nas tabelas constantes da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, respeitada a graduação nelas previstas.

8.11 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017.

8.12 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;

8.13 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste Termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como à obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2018 e seus Anexos I, II, III e IV;



b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2018 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, conforme documento TRF2-CAP-2018/\_\_\_\_\_.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, inclusive, por danos que possam ser causados ao Contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do Contrato;

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização serão comunicadas formalmente à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 – A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.





12.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

12.6 – Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2 – A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes do Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3 – O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4 – O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5 – A Contratada concorde com a prorrogação.

12.7 – A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

12.7.1 – Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DE GLOSAS:

13.1 - Em caso de descumprimento do prazo máximo para início do atendimento descrito no subitem 3.1.5, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

PERCENTUAL DE CHAMADOS COM INÍCIO DO ATENDIMENTO APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 02 HORAS	SANÇÃO
Nº chamados >10%	Glosa de 10% da fatura
Nº chamados >20%	Glosa de 15% da fatura
Nº chamados >40%	Glosa de 20% da fatura
Nº chamados >50%	Glosa de 25% da fatura

13.2 - Em caso de descumprimento do prazo máximo para solução descrito no subitem 3.1.5, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

PERCENTUAL DE CHAMADOS COM SOLUÇÃO APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 06 HORAS	SANÇÃO
Nº chamados >10%	Glosa de 10% da fatura
Nº chamados >20%	Glosa de 15% da fatura



PERCENTUAL DE CHAMADOS COM SOLUÇÃO APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 06 HORAS	SANÇÃO
Nº chamados >40%	Glosa de 25% da fatura
Nº chamados >50%	Glosa de 30% da fatura

13.3 - Em caso de descumprimento do prazo máximo para solução definitiva descrito no subitem 3.1.5.1, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento de acordo com o seguinte cálculo:

PERCENTUAL DE CHAMADOS COM SOLUÇÃO DEFINITIVA APÓS O PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS	SANÇÃO
Nº chamados >10%	Glosa de 05% da fatura
Nº chamados >30%	Glosa de 10% da fatura
Nº chamados >50%	Glosa de 20% da fatura

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

15.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante.

15.2 - São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações a qualquer título, exceto quando expressamente autorizadas pelo Contratante.

15.3 - São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, salvo mediante expressa autorização do Contratante.

15.4 - A Contratada deverá providenciar Termo de Responsabilidade e Sigilo, conform modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2018, para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:



15.4.1 - O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;

15.4.2 - O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do Contratante para fins alheios aos serviços objeto deste Contrato;

15.4.3 - A ciência de que os acessos e/ou dados por ela realizados/transmitidos possam sofrer auditoria por parte do Contratante.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Por se tratar de prestação de serviços de manutenção de equipamentos pela Contratada, o presente Contrato não gera transferência de conhecimento, tampouco direitos de propriedade intelectual e autorias.

17.6 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira deste Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2018.

---

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

---

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

